LEI Nº 4.932 DE 10 DE ABRIL DE 2018

***CONCEDE** incentivo as empresas **RIO GRANDE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA – ME e TEIXEIRA E & JACQUES LTDA,** visando o atendimento da política de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico e Social do Município de Não-Me-Toque/RS e dá outras providências.....*

ARMANDO CARLOS ROOS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE/RS.

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

***Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder incentivo, à título de pagamento de aluguel, as empresas **RIO GRANDE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA – ME,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.510.136/0001-16, cuja atividade econômica principal é "atividades de vigilância e segurança privada", e **TEIXEIRA & JACQUES LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 12.538.828/0001-87, cuja atividade econômica principal é "limpeza em prédios e em domicílios", visando atendimento da política de incentivo ao Desenvolvimento Econômico e Social do Município, nos termos das Leis Municipais nº 2.297/01 e nº 4.166/13.*

***§1º** O incentivo de que trata o caput será no valor de R$ 40,00 (quarenta reais), por cada funcionário contratado através de CTPS – Carteira de trabalho e Previdência Social.*

***§2º** O incentivo será reajustado pelo IGP-M (Índice Geral de Preços – Mercado), limitado ao valor máximo do aluguel de R$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais), no caso da empresa **RIO GRANDE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA – ME** e ao valor máximo de aluguel de R$ 800,00 (oitocentos reais), no caso da empresa **TEIXEIRA & JACQUES LTDA**.*

***§3º** O pagamento será efetuado no mês subsequente à competência do aluguel, em ordem cronológica, diretamente as empresas **RIO GRANDE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA – ME e TEIXEIRA & JACQUES LTDA,** para o fim autorizado por esta Lei, mediante a*

entrega protocolada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento, até o dia 25 de cada mês, dos seguintes documentos:

1. *documentação comprobatória do vínculo empregatício dos funcionários,*
2. *Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - GFIP e*
3. *comprovante de pagamento do aluguel do mês anterior.*

§4º *O prazo de vigência da concessão do incentivo será de 01 (um ano) a contar da data de assinatura do Termo de Concessão de Incentivo, prorrogável pelo mesmo período, desde que seja protocolado pedido, com 30 (trinta) dias de antecedência ao fim da vigência.*

§5º *A paralisação das atividades das empresas implicará no cancelamento do incentivo.*

Art. 2º *Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento vigente, Crédito Especial no valor de* ***R$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais)****, nos seguintes Títulos de Despesa:*

I - *Órgão: 10 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento*
Unidade: 17– Gabinete do Secretário de Desenvolvimento e Órgãos Subordinados
Função: 04 - Administração
Subfunção: 122 – Administração Geral
Programa: 0011 – Apoio Administrativo
Descrição: 0022 – Concessão de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico
Elemento:
3.3.6.0.45.00.00.00.00 – Subvenções Econômicas..... R$ 26.000,00

TOTAL ..... R$ 26.000,00

Art. 3º *Servirá de recurso para a abertura do Crédito Especial no orçamento vigente, autorizado no art. 1 desta Lei, a redução dos seguintes:*

I – *Realização e participação em Feiras, Exposições*
3.3.9.0.39.00.00.00.00 - Outros Serv. de Terceiros – Pessoa Jur..... R$ 26.000,00

TOTAL ..... R$ 26.000,00

Art. 4º *O Poder Executivo deverá assegurar-se no ato de concessão do benefício previsto*

nesta Lei, do efetivo cumprimento, pelas empresas beneficiadas ***RIO GRANDE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA – ME e TEIXEIRA & JACQUES LTDA.***

§1º *No caso de desvio da finalidade inicial do projeto apresentado, fica assegurado o ressarcimento dos investimentos efetuados pelo Município, na forma do art. 7º da Lei nº 2.297/01.*

Art. 5º *O Poder Executivo poderá a qualquer tempo fiscalizar o atendimento às disposições desta Lei, solicitando relatórios pertinentes.*

Art. 6º *Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.*

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE/RS, EM 10 DE ABRIL DE 2018.

ARMANDO CARLOS ROOS
PREFEITO MUNICIPAL

PATRÍCIA HUPPES
Assessora Jurídica
OAB/RS 66.991

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

NOELI VERONICA MACHRY SANTOS
Secretária Municipal de Administração e Planejamento